



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 12/IEF/NAR TIRADENTES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003205/2023-92

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dimas Raimundo de Carvalho	CPF/CNPJ: 261.302.116-00	
Endereço: Rua Escrivão Farnese Silva, 157	Bairro: Bonfim	
Município: São João del Rei	UF: MG	CEP: 36.307-448
Telefone: (32) 99998-7822	E-mail: ambientalagrosas@outlook.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Aterrado	Área Total (ha): 40,2525
Registro: matrículas 47572 e 59024, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: São João del Rei/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162500-35A5.738B.CFE8.4D46.8894.3A54.3A0C.C954	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	6,52	Hectares
nativas vivas	89	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	0,0	Hectares		
nativas vivas	0,0	Unidades		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,52

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores nativas isoladas	Não se aplica	0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica - sugestão pelo indeferimento			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/02/2023

Data da vistoria: não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 08/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental simplificada, com solicitação de autorização para o corte de 89 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 6,52 hectares (conforme requerimento).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: 20,74 árvores/ha, considerando uma área de intervenção de aproximadamente 4,29 hectares.

Durante análise, constatou-se que o tamanho da área requerida para supressão foi superestimado, sendo que a delimitação da área de intervenção não seguiu as orientações constantes no site do IEF, disponíveis no link <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>. Após nova delimitação, seguindo as instruções do site do IEF, ficou constatado que a área de intervenção efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte representa aproximadamente 4,29 hectares, portanto, ultrapassando o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, para emissão de autorização simplificada, conforme constante no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Taxa de Expediente: quitada em 30/01/2023, valor de R\$ 659,83.

Taxa florestal: quitada em 30/01/2023, valor de R\$ 401,44.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente,

opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,52 hectares (conforme requerimento), localizada na propriedade Fazenda do Aterrado, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica - sugestão pelo indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wendel do Nascimento Gonçalves**
MASP: **1067262-4**



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61920589** e o código CRC **7E8C8C74**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003205/2023-92

SEI nº 61920589